



**Instituto de Previdência do Município de Taubaté**

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

### **Resolução nº 229, de 23 de junho de 2021**

**Dispõe sobre o recadastramento anual, relativo ao exercício de 2021, e a documentação necessária.**

O Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Complementar nº 29, de 22 de julho de 1992,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - O recadastramento anual, disposto na Lei Complementar nº 29, de 22 de julho de 1992, relativo ao exercício de 2021, deve ser feito pelo aposentado e pensionista, pessoalmente e mediante prévio agendamento, na sede do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, nos meses de julho a outubro do corrente ano, portando:

I – Registro Geral (RG) original;

II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) original;

III – Cópia simples do comprovante de residência atual que contenha o CEP atualizado;

§1º - Os pensionistas, exclusivamente, deverão trazer certidão de nascimento ou casamento atualizadas, cuja expedição não ultrapasse 1 (um) ano;

§2º - Na impossibilidade de locomoção do aposentado ou pensionista, devidamente comprovado através de atestado médico atual que comprove tal condição, qualquer parente seu poderá comparecer à sede do IPMT e apresentar o referido atestado médico, juntando cópia simples do comprovante de residência atual e a certidão de nascimento ou casamento atualizadas para comprovação de vida do beneficiário, cuja expedição não ultrapasse 1 (um) ano.



## **Instituto de Previdência do Município de Taubaté**

R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

Art. 2º - Para realização do recadastramento do pensionista menor de 18 anos ou do pensionista maior inválido, deverá ele comparecer pessoalmente na sede do IPMT acompanhado de seu pai, mãe, tutor ou curador, portando os documentos dispostos nesta Resolução, bem como cópia simples da Certidão de Tutela ou Curatela e Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) originais do Tutor ou Curador.

Art. 3º - Dos procuradores representantes dos aposentados e pensionistas será exigido o instrumento de mandato/procuração, apresentação do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além dos documentos dispostos nesta Resolução.

Art. 4º - Os aposentados por invalidez e os pensionistas inválidos poderão ser submetidos à perícia médica na sede do IPMT ou, na impossibilidade de locomoção, em sua residência.

Art. 5º - Os casos não especificados nesta Resolução serão decididos pelo Presidente do IPMT.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de Taubaté, aos 23 de junho 2021.

Luiz Antonio Gobbo  
Presidente

Eurídice Regina Vasconcelos Lopes  
Vice-Presidente

Anderson Carlos Barbosa  
Conselheiro

Eliane Mendes  
Conselheira

Marli Aparecida Baraldi  
Conselheira

Francisco de Assis Coelho  
Conselheiro